

Casos DG e Floyd, duas mortes e a mesma causa: a letalidade policial

Ambas as vítimas eram negras e fazem parte de sociedades marcadas pelos despojos da escravidão, nas quais o racismo perpassa instituições públicas, como as polícias

Alexandre Pereira da Rocha
30 de junho de 2021

FÁBIO TEIXEIRA/FOLHAPRESS



Reconstituição da morte do dançarino Douglas Rafael da Silva Pereira, o DG, na comunidade Pavão-Pavãozinho

O estado do Rio de Janeiro foi condenado a pagar indenização de R\$ 250 mil à família de Douglas Rafael Pereira, morto numa operação policial em 2014, além de pensão à filha da vítima até que alcance 25 anos de idade. Essa decisão saiu depois de quase sete anos da morte de Douglas. Nos Estados Unidos, a cidade de Minneapolis concordou em pagar a quantia de US\$ 27 milhões (cerca de R\$ 150 milhões) aos familiares de George Floyd, morto em maio de 2020, numa brutal abordagem policial. Essa decisão foi tomada em menos de um ano da morte de Floyd. Duas mortes, duas famílias enlutadas e a mesma causa: a letalidade policial.

A despeito das diferenças e distâncias, Douglas, no Brasil, e Floyd, nos Estados Unidos, estão envoltos em histórias parecidas. Douglas – mais conhecido como “DG” e por ter sido dançarino de um programa da apresentadora Regina Casé – foi morto durante uma operação policial na comunidade Pavão-Pavãozinho. Na ocasião, o soldado Walter Saldanha Corrêa Júnior, que participava da incursão policial, foi acusado pelo disparo que vitimou Douglas. Já Floyd foi morto numa abordagem policial violenta e com cunho racista. As imagens da morte dele sendo sufocado pelo policial Derek Chauvin ganharam o mundo. Com efeito, em pouco tempo ele foi expulso da polícia de Minneapolis, condenado e preso por homicídio.

À época da morte de DG, moradores do Pavão-Pavãozinho se revoltaram contra a Unidade de Polícia Pacificadora (UPP). Entre protestos, pediam o fim dessa estrutura e punição para a Polícia Militar do Rio de Janeiro. Por outro lado, nos EUA, a morte de Floyd motivou intensos protestos civis, em especial da população afroamericana. Aliás, as últimas palavras de Floyd, “eu não consigo respirar”, por meio de manifestações encabeçadas pelo movimento Black Live Matter, tornaram-se um grito de ordem que balançou

os EUA. No Brasil, a morte de DG ficou na fria estatística da letalidade policial, sendo um fato que quase nada impactou na história da polícia carioca. Nos EUA, a tragédia de Floyd não mudou de imediato as polícias; mas, ao menos, fincou na agenda política o tema do racismo estrutural nessas organizações.

É triste. Apesar dos casos DG e Floyd, as polícias brasileiras e americanas são marcadas pela violência letal. Particularmente no Rio de Janeiro, pelo menos 7.860 pessoas foram mortas em ações policiais de 2014 a 2020, conforme dados do Instituto de Segurança Pública¹. Nos EUA, a despeito dos agudos protestos de 2020, naquele mesmo ano a letalidade policial ocasionou 948 mortes, segundo levantamento do jornal *Washington Post*². Detalhe: nas duas realidades a violência letal recai mais sobre pessoas negras. Com efeito, no Rio de Janeiro, os negros somam 51,7% da população carioca, mas são 86,0% dos mortos pelas polícias, de acordo com estudos do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania³. No mesmo sentido, nos EUA os afroamericanos são 13% da população, porém são duas vezes mais mortos pelas polícias do que a população branca, conforme o citado acompanhamento do *Washington Post*.

Entre os casos DG e Floyd há semelhanças e dessemelhanças, portanto. A principal diferença é que o caso DG, assim como outras mortes em decorrências de operações policiais, praticamente não tem promovido reflexões na sociedade civil, governos e polícias brasileiros sobre o fato letalidade policial. Enquanto isso, o caso Floyd tem mobilizado organismos de direitos humanos e despertado nas autoridades americanas a necessidade de combater com seriedade o racismo estrutural nas polícias. Por sua vez, outra afinidade acentuada é que DG e Floyd eram negros e fazem parte de sociedades marcadas pelos despojos da escravidão, nas quais o racismo perpassa instituições públicas, como as polícias. Diante disso, observa-se que a letalidade policial não possui fronteiras, mas geralmente é traço de sociedades discriminatórias e injustas com segmentos populacionais minoritários.

Por tudo isso, as indenizações às famílias de DG e Floyd são oportunas para discorrer sobre a responsabilidade das polícias. No Brasil, o caso DG foi judicializado e teve fecho ressaltante com a sentença da juíza Aline Maria Gomes, para quem é “equivocado pensar que a causa das lesões sofridas pelo particular atingido por disparo em situações como a dos autos seja vinculada ao agente de cuja arma este partiu. A causa, em verdade, é a ação do Estado que promove troca de tiros com terceiros, sendo irrelevante a origem do projétil”⁴. Nos EUA, o caso Floyd foi tratado pela via extrajudicial e diretamente acordado com o governo de Minneapolis, sendo que se constituiu no maior acordo da história dos EUA em consequência de abuso policial contra direitos civis. Na ocasião, o prefeito de Minneapolis, Jacob Frey, apontou que “o acordo refletia o compromisso comum de avançar até a justiça racial.”⁵

Enfim, independentemente dos valores das indenizações em questão – visto que, por mais vultosas que sejam as compensações, não suprem as vidas perdidas –, elas possuem expressivas dimensões simbólicas. Ora, os casos DG e Floyd representam o reconhecimento da responsabilidade estatal pelas mortes de cidadãos em decorrência de policiamentos desastrosos. Não obstante, nessas situações o conveniente não é criminalizar as polícias ou impor onerosas punições aos cofres públicos; mas, sobretudo, refletir o papel das polícias em sociedades ditas democráticas. Daí a importância dos desfechos dos casos DG e Floyd, porquanto eles indicam o rumo do compromisso integral e justo com a vida de todos os cidadãos, o qual cabe às polícias trilhar para não se perderem nas desventuras da atividade policial.

¹ ISP – Instituto de Segurança Pública. SÉRIES HISTÓRICAS ANUAIS DE TAXA DE LETALIDADE VIOLENTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E GRANDES REGIÕES. Disponível em: <http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf>

² Washingtonpost. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/graphics/investigations/police-shootings-database/>

³ A Cor da Violência Policial. Rede de observatórios da segurança. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/12/A-Cor-da-Viol%C3%Aancia-Policial-A-Bala-N%C3%A3o-Erra-o-Alvo.pdf>

⁴ Processo 0026460-94.2015.8.19.0001. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/estado-rio-condenado-pagar-indenizacao.pdf>

⁵ Mayor Jacob Frey, por Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/MayorFrey/status/1370449366268444677>

Alexandre Pereira da Rocha

Doutor em Ciências Sociais (UnB), Policial Civil no Distrito Federal (PCDF) e Associado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)

<https://fontesegura.org.br/multiplas-vozes/j5vrsirpdy>

